

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 037/1998**

**INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Barra de São  
Francisco, Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE  
LEI:*

*Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art.  
76, da Lei Complementar nº 001/90, com a seguinte redação:*

***Parágrafo Único . O cadastro fiscal de que  
trata o caput do presente artigo deverá ser  
revisado anualmente até o dia 31 de dezembro  
de cada ano.***

*Art. 2º. Renumerera o parágrafo único do ao art. 78,  
da Lei Complementar nº 001/90, para § 1º, e acrescenta o § 2º, com a  
seguinte redação:*

***§ 2º . Após a revisão do Cadastro Imobiliário,  
de que trata os artigos 76 e 78 da presente lei,  
fica vedado a qualquer agente do fisco,  
inclusive ao Secretário Municipal da Fazenda,  
modificar o referido cadastro, e/ou fatores de***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**correção, exceto nos casos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 93 da presente Lei.**

*Art. 3º. O art. 107, da Lei Complementar nº 001/90, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimidos os incisos I, II e III:*

**Art. 107. A multa de mora a ser aplicada será de 10% (dez por cento), quando o imposto for pago espontaneamente, fora do prazo.**

*Art. 4º. O § 1º, do art. 146, da Lei Complementar nº 001/90, passa a vigorar com a seguinte redação:*

**§ 1º. A multa de mora a ser aplicada será de 10% (dez por cento), quando o imposto for pago espontaneamente fora do prazo estipulado para o seu pagamento.**

*Art. 5º. O § 1º, do art. 230, da Lei Complementar nº 001/90, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimidas as alíneas a, b e c:*

**§ 1º. A multa de mora a ser aplicada será de 10% (dez por cento) quando a taxa for paga espontaneamente fora do prazo.**

*Art. 6º. O grupo A, B e C da Tabela I, da Lei Complementar nº 001/90, passa a vigorar conforme o anexo desta Lei.*

*Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do ano de 1999, por tratar-se de matéria que envolve tributação sobre o patrimônio e a renda, revogadas as disposições em contrário.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 09 de dezembro de 1998.*

  
**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

**TABELA I**

**TABELA PARA A COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO**

**GRUPO "A"**

<b>Nº Ordem</b>	<b>SERVIÇO E/OU COMÉRCIO</b>	<b>NÚMERO DE UR</b>
01	<i>Agências autorizadas de compras, vendas e manutenção de veículos</i>	15,0
02	<i>Administração de bens e negócios</i>	8,0
03	<i>Agenciamento de qualquer natureza</i>	6,0
04	<i>Auto-Escola</i>	6,0
05	<i>Artigos agropecuários, veterinários e de lavoura</i>	8,0
06	<i>Armazéns Gerais</i>	15,0
07	<i>Artigos explosivos de grande combustão</i>	18,0
08	<i>Beneficiamento de leite e produtos de laticínios</i>	8,0
09	<i>Boites e congêneres</i>	20,0
10	<i>Bancos de Sangue</i>	5,0
11	<i>Buffet e organização de festas</i>	7,0
12	<i>Consórcios ou fundos mútuos</i>	6,0
13	<i>Casa de Loterias e Apostas</i>	7,0
14	<i>Construção Civil ou Naval</i>	10,0
15	<i>Casa de Saúde</i>	20,0
16	<i>Comércio de Atacado em geral</i>	15,0
17	<i>Cinemas e Teatros</i>	9,0
18	<i>Casas de Massagens</i>	25,0
19	<i>Depósitos de Mercadorias</i>	6,0
20	<i>Distribuição de Seguros</i>	14,0
21	<i>Diversões Públicas</i>	6,5
22	<i>Despachantes</i>	5,0
23	<i>Escritório e Exportação</i>	11,0
24	<i>Empresas Funerárias</i>	8,5
25	<i>Estabelecimentos Bancários</i>	40,0
26	<i>Frigoríficos</i>	20,0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

27	<i>Fisioterapia</i>	8,0
28	<i>Hotéis:</i>	
a)	<i>De 5 (cinco) estrelas</i>	25,0
b)	<i>De 4 (quatro) estrelas</i>	22,0
c)	<i>De 3 (três) estrelas</i>	20,0
d)	<i>De 2 (duas) estrelas</i>	15,0
30	<i>Instalações e Montagens de máquinas e Equipamentos</i>	15,0
31	<i>Instituições Financeiras e Corretoras de Títulos em Geral</i>	25,0
32	<i>Importação</i>	15,0
33	<i>Jogos Eletrônicos</i>	15,0
34	<i>Lojas e Departamentos</i>	25,0
35	<i>Laboratórios de Análise Técnicas</i>	6,0
36	<i>Laboratórios de Análises Clínicas e Eletricidade Médicas</i>	10,0
37	<i>Livrarias</i>	8,0
38	<i>Locação de Bens Imóveis</i>	15,0
39	<i>Lavanderias</i>	10,0
40	<i>Motéis</i>	15,0
41	<i>Ourivesarias e Relojoarias</i>	9,0
42	<i>Organização, Promoção, Planejamento, Assessoria de Projetos Técnicos Financeiros e de Feiras</i>	6,0
43	<i>Óticas</i>	9,0
44	<i>Pneus e Câmara de ar</i>	8,5
45	<i>Processamento de dados</i>	11,0
46	<i>Pronto Socorro</i>	9,0
47	<i>Recauchutagem e regeneração de pneus</i>	10,5
48	<i>Recondicionamento de motores</i>	15,0
49	<i>Representações Comerciais em geral</i>	6,5
50	<i>Serviços de Transporte Coletivo de Carga</i>	20,0
51	<i>Serviços de Vigilância</i>	17,0
52	<i>Supermercados</i>	20,0
53	<i>Sociedades Civas ou Empresas de Profissionais Liberais</i>	7,5
54	<i>Saunas</i>	9,0
55	<i>Tinturarias</i>	4,0
56	<i>Veículos Usados</i>	20,0
57	<i>Borracheiros</i>	3,0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**GRUPO "B"**

<b>SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE:</b>		<b>NÚMERO DE UR</b>					
		<b>ZONAS FISCAIS</b>					
<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>CENTRO</b>			<b>DEMAIS</b>		
		<b>G</b>	<b>M</b>	<b>P</b>	<b>G</b>	<b>M</b>	<b>P</b>
01	Artigos Esportivos	8,0	5,0	3,0	6,0	4,0	2,0
02	Artigos de beleza	9,0	6,0	3,0	6,0	4,0	2,0
03	Bares	8,0	5,0	3,0	6,0	3,0	1,0
04	Bomboniere e Doces	7,0	5,0	3,0	5,0	3,0	2,0
05	Casas de Lanches	6,0	4,0	2,0	5,0	3,0	1,0
06	Cafés	4,0	3,0	2,0	3,0	2,0	1,0
07	Calçados de Couro	9,0	7,0	5,0	6,0	5,0	3,0
08	Cabeleireiros	5,0	4,0	3,0	3,0	2,0	1,0
09	Comércio de Carnes em geral	6,0	5,0	4,0	4,0	3,0	2,0
10	Casa de Massas	6,0	5,0	4,0	4,0	3,0	2,0
11	Comércio de Artesanato	4,0	3,0	2,0	3,0	2,0	1,0
12	Caça	7,0	6,0	5,0	6,0	4,0	2,0
13	Charutaria ou Tabacaria	7,0	6,0	5,0	6,0	4,0	2,0
14	Cortinas	7,0	6,0	5,0	5,0	4,0	3,0
15	Cópias por qualquer processo	7,0	6,0	5,0	4,0	3,0	2,0
16	Encadernação de livros	4,0	3,0	2,0	3,0	2,0	1,0
17	Escritórios não especificados	7,0	6,0	5,0	5,0	4,0	3,0
18	Eletrodomésticos	9,0	7,0	5,0	6,0	5,0	4,0
19	Escola de Datilografia	6,0	5,0	4,0	4,0	3,0	2,0
20	Escritório e consultórios de Profissionais liberais e autônomos, representantes comerciais e considerados pessoas físicas que trabalham unicamente à base de mostruário	5,0	4,0	3,0	3,0	2,0	1,0
21	Fonografia	7,0	6,0	5,0	5,0	4,0	3,0
22	Ferragens	8,0	6,0	4,0	6,0	4,0	2,0
23	Ferro Velho	8,0	7,0	6,0	5,0	4,0	3,0
24	Gravações de sons ou ruídos e vídeo tapes	10,0	8,0	6,0	8,0	6,0	4,0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

25	<i>Institutos de beleza</i>	6,0	5,0	3,0	4,0	3,0	2,0
26	<i>Lustres</i>	9,0	7,0	5,0	7,0	5,0	3,0
27	<i>Laboratórios fotográficos</i>	8,0	7,0	6,0	5,0	4,0	3,0
28	<i>Louças</i>	6,0	5,0	4,0	4,0	3,0	2,0
29	<i>Lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos</i>	8,0	6,0	4,0	6,0	4,0	2,0
30	<i>Lojas de discos e fitas</i>	9,0	7,0	5,0	5,0	3,0	2,0
31	<i>Manicure</i>	4,0	3,0	2,0	3,0	2,0	1,0
32	<i>Modistas de boutiques</i>	8,0	7,0	6,0	4,0	3,0	2,0
33	<i>Maquinários e acessórios em geral</i>	10,0	8,5	7,0	5,0	4,0	3,0
34	<i>Materiais fotográficos</i>	8,0	6,5	5,0	5,0	4,0	2,5
35	<i>Material de eletricidade</i>	9,0	8,0	7,0	6,0	5,0	4,0
36	<i>Medicamentos</i>	9,0	8,0	7,0	6,0	5,0	4,0
37	<i>Mercearias</i>	8,0	6,5	5,0	5,0	4,0	3,0
38	<i>Materiais de construção</i>	9,0	7,5	6,0	6,0	5,0	4,0
39	<i>Madeira</i>	7,0	5,5	4,0	5,0	3,5	2,0
40	<i>Móveis</i>	10,0	8,0	6,0	7,0	5,0	3,0
41	<i>Oficina de consertos de veículos</i>	8,0	6,0	4,0	5,0	3,5	2,0
42	<i>Oficina de consertos de jóias ou relógios</i>	6,0	4,0	2,0	4,0	2,0	1,0
43	<i>Pedicure</i>	3,0	2,5	1,5	2,0	1,5	1,0
44	<i>Pastelaria</i>	5,0	4,0	3,0	3,0	2,0	1,0
45	<i>Pesca</i>	6,0	5,0	4,0	4,0	2,0	1,0
46	<i>Peixarias</i>	5,0	4,0	3,0	3,0	2,0	1,0
47	<i>Propaganda, publicidade e comunicações</i>	9,0	7,0	5,0	6,0	4,0	3,0
48	<i>Peças e acessórios para veículos</i>	10,0	8,0	6,0	6,0	4,5	3,0
49	<i>Produtos químicos e derivados de petróleo</i>	12,0	10,0	8,0	6,0	5,0	4,0
50	<i>Plásticos</i>	6,0	5,0	4,0	4,0	3,0	2,0
51	<i>Pensões</i>	8,0	6,0	4,0	4,0	3,0	2,0
52	<i>Roupas</i>	10,0	8,0	6,0	6,0	4,0	2,0
53	<i>Restaurantes</i>	9,0	7,0	5,0	6,0	4,5	3,0
54	<i>Sorveterias</i>	6,0	5,0	4,0	4,0	3,0	2,0
55	<i>Tapetes</i>	9,0	8,0	7,0	6,0	5,0	4,0
56	<i>Utensílios domésticos (não</i>	5,0	4,0	3,0	3,0	2,0	1,0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

incluídos eletrodomésticos).						
------------------------------	--	--	--	--	--	--

**GRUPO "C"**

<b>SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE:</b>		<b>NÚMERO DE UR</b>					
		<b>ZONAS FISCAIS</b>					
<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>CENTRO</b>			<b>DEMAIS</b>		
		<b>G</b>	<b>M</b>	<b>P</b>	<b>G</b>	<b>M</b>	<b>P</b>
01	Bancas de Jornais e Revistas	4,0	3,0	2,0	3,0	2,0	1,0
02	Carvão e Lenha	4,0	3,0	2,0	3,0	2,0	1,0
03	Frutas, Legumes e Demais produtos de Feiras e Mercados	6,0	5,0	4,0	4,0	3,0	2,0
04	Quitanda	4,0	3,0	2,0	3,0	2,0	1,0
05	Salão de Engraxates	4,0	3,0	2,0	3,0	2,0	1,0